



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 23/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 13 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 23/2025, de autoria do Executivo, com a ementa: "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG*".

Além das reestruturação e reorganização do Poder Executivo, o projeto cria 32 cargos comissionados e 57 funções gratificadas ao Poder Executivo, estabelecendo um impacto financeiro anual de R\$2.494.262,84 ao orçamento público.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 23/2025, de autoria do Executivo, com a ementa: "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO*  

---

*Executivo, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO*  
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei trata sobre a reestruturação administrativa do poder executivo do Município de Ouro Branco-MG.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente proposição está consoante o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos. Também respeita os princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência do Executivo para propor mudanças estruturais na administração pública. Ademais, cumpre as formalidades regimentais da Câmara Municipal, além de evidenciar o compromisso com a gestão eficiente.

Destaca-se que a reestruturação administrativa é ato discricionário do Poder Executivo, desde que atenda ao interesse público e obedeça aos princípios constitucionais. A presente reestruturação administrativa visa à eficiência da máquina pública, preservando a finalidade pública e os direitos fundamentais dos servidores.

A proposta indica buscar a racionalização da estrutura pública, permitindo maior eficiência e melhoria nos serviços à população. A previsão de custos e impactos orçamentários, conforme o artigo 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/2000) é fundamental para assegurar a viabilidade financeira e foi devidamente apresentada junto ao projeto que demonstrou ser compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual).

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o Art. 40 do Regimento Interno e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, conforme dispõe o Art. 41 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei **tramita sob o regime de urgência**, tendo cada comissão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de seus respectivos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

pareceres, na forma do art. 101 do Regimento. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Executivo, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG"*.

Ouro Branco, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Marina Marques Gontijo  
Documento: 109.\*\*\*.\*\*\*-10

**Marina Marques Gontijo**  
**Sub-procuradora do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Documento: 066.\*\*\*.\*\*\*-65  
**Victor Vartuli Cordeiro e Silva**  
**Procurador Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Alex Alvarenga  
Documento: 091.\*\*\*.\*\*\*-13

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral do Legislativo**

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502141428481739543328113&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502141428481739543328113&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502141428481739543328113&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502141428481739543328113&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 14/02/2025 às 11:12

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 14/02/2025 às 11:19

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 14/02/2025 às 11:28